

**RESOLUÇÃO Nº 151/2024**  
(Publicada no Diário Oficial de 12/11/2024)

**Habilita a MIL INDUSTRIAL COSTA DO DENDÊ LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0004418-90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da MIL INDUSTRIAL COSTA DO DENDÊ LTDA., CNPJ nº 03.459.966/0001-80 e IE nº 051.857.176PP, instalada no município de Nilo Peçanha, neste Estado, fabricando produtos alimentícios (azeite de dendê, leite de coco e óleo de coco), de limpeza/aromatizantes (água sanitária, amaciante, cloro em gel, desinfetante, detergente, lavaroupa, limpavidro, multi-uso, odorizante, tiramancha), de higiene (álcool em gel e sabonete líquido) e automotivos (desengraxante, limpapneu, shampoo e solupan), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 17.723,77 (dezessete mil setecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de dezembro/2024.

**Art. 3º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2024.

125ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente em exercício